

**Sumário**

Presidência da República 1
Esta edição é composta de 1 página

Presidência da República**CASA CIVIL****PORTARIA Nº 679, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a delegação de competência para a nomeação de ocupantes Cargos Especiais de Transição Governamental - CETG, a delegação de competência para a requisição de pessoal, os atos de designação de voluntários e os atos de requisição de informações no âmbito da equipe de transição.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o art. 4º, § 2º, da Lei nº 10.609, de 20 de dezembro de 2002, e tendo em vista o disposto no art. 3º, parágrafo único, e art. 7º do Decreto nº 7.221, de 29 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Ficam delegadas ao Coordenador da equipe de transição as competências para:

I - nomear e exonerar os ocupantes dos Cargos Especiais de Transição Governamental - CETG, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 10.609, de 20 de dezembro de 2002; e

II - requisitar servidores públicos federais para integrar a equipe de transição, nos termos do § 3º do art. 2º da Lei nº 10.609, de 2002, e do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.007, de 17 de março de 1995.

Art. 2º O Coordenador da equipe de transição poderá realizar designações para atuação como voluntário no âmbito da equipe de transição.

Art. 3º A requisição de dados e informações de que trata o § 2º do art. 2º da Lei nº 10.609, de 2002, poderá ser encaminhada diretamente aos órgãos e entidades da administração pública pelo Coordenador da equipe de transição ou por ocupante de CETG de nível V ou VI que tenha recebido delegação.

§ 1º O Coordenador ou a autoridade por ele designada deverá encaminhar cópia da requisição de que trata o caput do art. 3º para a Secretaria-Executiva da Casa Civil, concomitantemente ao seu envio aos órgãos e entidades da administração pública, para fins de registro em processo administrativo de acompanhamento do processo de transição.

§ 2º Ao responder as requisições de dados e informações recebidas do Coordenador da equipe de transição ou de autoridade por ele designada, os órgãos e entidades da administração pública deverão também enviar cópia da resposta para a Secretaria-Executiva da Casa Civil, para fins de registro em processo administrativo de acompanhamento do processo de transição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO

Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos



Baixe o app do DOU

Nas lojas

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL**

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

HELDO FERNANDO DE SOUZA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

VALDECI MEDEIROS
Coordenador-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
 SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
 CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

